



Parecer N.º 837/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 837/2022 que “Declara de utilidade pública o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL SER IMAGGINAL (CNPJ nº 26.124.662/0001-67).”.

Autor: Deputado Paulo Araújo

Relator (a): Deputado (a)

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/10/2022, lido na 50ª Sessão Ordinária, sendo que o Autor apresentou requerimento de Dispensa de Pauta e o mesmo foi aprovado em 19/10/2022, após, foi encaminhada para esta Comissão, e nela aportando na mesma data, tudo conforme as folhas 02, 24 e 24v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 837/2022, de autoria do Deputado Paulo Araújo conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“A presente propositura dispõe sobre a declaração de utilidade pública do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL SER IMAGGINAL, inscrito no CNPJ nº 26.124.662/0001-67, com sede no município de Cuiabá-MT.

Importante consignar ainda, que respectivo instituto atende todos os requisitos contidos na Lei 8.192/2004.

Diante disso, submeto o Projeto de Lei para apreciação, em prol de toda sociedade.”.

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

O presente projeto de lei visa declarar de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL SER IMAGGINAL, inscrito no CNPJ N.º 26.124.662/0001-67, com sede no município de Cuiabá-MT.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei N.º 8.548/2006);

III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal N.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei N.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei N.º 10.192/2014)

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro





ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei N.º 11425/2021)”.
Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei N.º 11425/2021)”.

Em análise a propositura, constatou-se que o Instituto de Desenvolvimento Educacional Ser Imaginal se encontra de acordo com a legislação, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na lei, vejamos:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, bem como na declaração assinada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Eduardo Botelho (fls.06 e 21);
- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 26.124.662/0001-67 (fl.06);
- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com Lei Municipal 1.649/2022 (fl.05);
- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, bem como, seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a declaração assinada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Eduardo Botelho (fls. 21);
- cumprimento do artigo 1º-A da Lei N.º 11.425, de 15 de novembro de 2021, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Logo, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 837/2022 de autoria do Deputado Paulo Araújo.





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 837/2022 – Parecer N.º 901/2022
Reunião da Comissão em 20 / 10 / 2022
Presidente: Deputado [Handwritten Signature]
Relator (a): Deputado (a) [Handwritten Signature]

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 837/2022 de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	[Handwritten Signature]
Membros (a)	[Handwritten Signatures]